



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITÁVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3221-9518 – E-mail: ctba-18vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0023348-96.2018.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, MM. Juíza de Direito Substituta da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0023348-96.2018.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** em face de **ARLINDO DONATO (CPF: 158.022.800-34)** e **VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA. (CNPJ: 80.860.661/0001-26)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

- 1º Leilão em 08/11/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 22/11/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances *online* e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *UM TERRENO URBANO, COM A ÁREA DE 9.600,00M², SITUADO A MARGEM DIREITA DA BR-116, TRECHO - CURITIBA - RIO NEGRO, KM 61, À 74,60 METROS DE AV. FERNANDES ANDRADE ESQUINA DO TREVO DA BR-116, NA CIDADE DE QUITANDINHA DESTA COMARCA, CONTENDO PRÉDIOS DE ALVENARIA PARA EXPLORAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS, BAR, RESTAURANTE E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO RAMO, CUJA ÁREA CONSTRUÍDA É DE 120,00 M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA Nº 1498 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRO/PR.* **LOCALIZAÇÃO:** Rodovia Br-116, Km 161, 215, Quitandinha/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.402.000,00 (mov. 190.2).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-13: Hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; R-18: Penhora proveniente dos autos nº 0003596-67.2013.8.16.0146 em trâmite perante a Vara Cível de Rio Negro; AV-20: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 017062011670090000 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-21: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 024224220135090122 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; R-22: Penhora proveniente dos autos nº 0000130-89.2013.5.09.0670 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-23: Averbação premonitória proveniente dos autos nº 0002470-98.2021.8.16.0146 em trâmite perante a Vara Cível de Rio Negro; AV-24: Averbação indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00010856720118160146 em trâmite perante a Vara Cível de Rio Negro; AV-25: Averbação indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00004995420115090670 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-26: Averbação indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008965720185090965 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; R-27: Penhora proveniente dos autos nº 0002470-98.2021.8.16.0146 em trâmite perante a Vara Cível de Rio Negro; R-28: Penhora proveniente dos

presentes autos; R-29: Penhora proveniente dos autos nº 5040802-88.2019.4.04.7000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; AV-30: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00004228120215090965 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-31: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001421320215090965 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. Débitos de IPTU: Constatam débitos no importe de R\$ 43.916,86 conforme extrato de débito ao mov. 158.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constatam débitos perante a Procuradoria Geral do Estado do Paraná conforme relatório de pendências ao mov. 153.2. O ofício nº 2678/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2679/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2680/2022 remetido ao IAT e o ofício nº 2681/2022 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 2.624.123,83 (mov. 215.7), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: O Executado (mov. 135.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, pelo executado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ARLINDO DONATO, VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA e o interessado EUGENIO DONATO. (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do

presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 05/10/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza de Direito Substituta